# CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº POISE-20-2015-23 Programa INTEGRA

# Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

**Objetivo Temático 8 -** Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores **Eixo Prioritário 2 -** Iniciativa Emprego Jovem

**Prioridade de Investimento 8.ii** - Integração sustentável no mercado laboral dos jovens, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e de comunidades marginalizadas, nomeadamente através da concretização da Garantia para a Juventude

Tipologia de Intervenção 20 - Iniciativa Emprego Jovem

Tipologia de Operação 2.14 - Integra (Açores)







# Conteúdo

1. Pr	eâmbulo	.3
2. Ca	alendário	.3
3. Pr	ocedimento para apresentação das candidaturas	.3
4. Do	otação indicativa a conceder	.3
5. Dı	uração das candidaturas	.3
6. Er	ntidade Beneficiária	.4
7. Ár	ea geográfica	.4
8. Âr	mbito/Objetivos	.4
9. Aç	ções elegíveis	.4
10. C	Destinatários elegíveis	.4
11. I	ndicadores a contratualizar	.5
12. F	Forma, montantes e limites dos apoios	.5
	Regras de elegibilidade das despesas	
14. [	Despesas elegíveis	.6
	Processo de análise e decisão das candidaturas	
16. C	Condições de alteração	.7
17. F	Regime de financiamento e prazos de decisão	.7
	ficiência e resultados	
19. [	Direitos e obrigações dos beneficiários	8.
20. F	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações1	.0
21. [	Divulgação dos resultados1	.0
22. 0	Dutras disposições1	.0
23. 0	Contactos a nível nacional1	.1
24. <i>F</i>	Anexos	.3
1	L. Prazos para análise e decisão de candidaturas1	.3





# 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por Regulamento Específico, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 30 de setembro de 2015 até às 18:00h do dia 30 de dezembro de 2015.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização da entidade beneficiária, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

# 4. Dotação indicativa a conceder

O financiamento público alocado ao presente concurso é de €1.156.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil euros), com uma comparticipação pública da despesa total elegível repartida pelo Fundo Social Europeu (92%) e pela Contribuição Pública Nacional (8%), para uma meta de realização de 247 participantes NEET (designação no quadro das políticas comunitárias – "NEET - not in employment, education or training").

# 5. Duração das Candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso são plurianuais e têm a duração máxima de 36 meses, abrangendo o período de vigência da Iniciativa Emprego Jovem (IEJ). Os projetos individuais integrados nas candidaturas apresentadas devem ter início e términus no período de duração das mesmas.

Regulamento Específico

Aviso no Portal Portugal 2020

Regulamento Específico Regulamento Geral dos FEEI

De 30/09/2015 a 30/12/2015

Balcão 2020

1,1 M€

247 Participantes NEET

36 Meses







### 6. Entidade Beneficiária

Nos termos previstos no artigo 29.º do Regulamento Específico, pode candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, enquanto organismo responsável pela concretização dos respetivos instrumentos de política pública:

- A Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional da Região Autónoma dos Açores (DREQP).

DREQP

# 7. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso, as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores.

Região Autónoma dos Açores

Programa INTEGRA

# 8. Âmbito/Objetivos

Constituem objetivos da presente tipologia de operações:

- a) Combater o desemprego, fomentando a criação de novos postos de trabalho;
- b) Promover a contratação de jovens desempregados;
- c) Reforçar vínculos laborais mais estáveis e combater a segmentação e a precariedade no mercado de trabalho;
- d) Combater o desemprego de longa duração.

# 9. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os apoios à contratação no âmbito do Programa INTEGRA, nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública abaixo indicados:

- Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pelas RCG n.º 100/2013, de 8 de outubro, RCG n.º 78/2014, de 29 de abril e RCG n.º 47/2015, de 27 de março;
- Resolução do Conselho do Governo n.º 154/2015, de 11 de novembro.

Em complemento aos apoios existentes e de forma a potenciar a contratação e manutenção de postos de trabalho de pessoas com deficiência, encontra-se estabelecida a RCG n.º 16/2013, de 19 de fevereiro.

Jovens NEET

# 10. Destinatários elegíveis

Consideram-se, para efeitos de financiamento, os jovens NEET, isto é, os jovens com idade até aos 29 anos, inclusive, que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação, conforme a definição constante da alínea r) do artigo 2.º do Regulamento Específico.





# 11. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura a DREQP apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância do projeto.

O indicador de realização do presente concurso consiste em "Participantes NEET que beneficiam de apoios ao emprego". O indicador de resultado contratado decorre diretamente do próprio indicador de resultado do PO ISE, no âmbito do objetivo específico em que se enquadra esta tipologia de operação.

Indicadore	Indicadores de Realização e Resultado do Concurso			
Indicador de Realização	Participantes NEET que beneficiam de apoios ao emprego			
Indicador de Resultado	Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação			
Fórmula de cálculo do Indicador de Resultado	Nº Participantes NEET em educação, formação ou emprego uma vez terminada a participação x 100			
	Nº Participantes NEET que beneficiam de apoios ao emprego			

# 12. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Contratualização de resultados

Indicador de
Resultado:
Participantes NEET
que beneficiam de
apoios ao emprego

Subvenção não reembolsável





# 13. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10º e artigo 23.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterado pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto.

14. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas previstas nos diplomas enquadradores da política pública mencionados no ponto 9 do presente aviso.

15. Processo de análise e decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

A DREQP é auscultada no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada à DREQP no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

Período de elegibilidade

Despesas elegíveis

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis Suspensão do prazo

Audiência Prévia

Notificação da decisão - 5 dias úteis

Termo de Aceitação submetido eletronicamente no prazo de 10 dias úteis

Caducidade da decisão





# 16. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se a DREQP não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

# 17. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela DREQP confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A DREQP tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo a DREQP submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

Tratando-se de candidatura plurianual, a DREQP, fica obrigada a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias uteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Pedidos de Alteração

Deferimento tácito em 30 dias, com exceção de alterações ao plano financeiro

Adiantamento: 15% do montante aprovado por ano civil

Pedidos de reembolso com periodicidade mínima trimestral Informação anual da execução física e financeira até 31 de março

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis





A DREQP tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pela DREQP, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

# 18. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo (cf. simulador disponível em anexo).

# 19. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere à DREQP o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 15 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com o estabelecido nos pontos 12, 13 e 18 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes do ponto 17;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 21.

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Decisão do pedido de saldo em 45 dias úteis

Cumprimento das metas: 90% do contratualizado





Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a DREQP fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 20 do presente aviso; e) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.





# A DREQP fica ainda obrigada a:

- a) registar regularmente, no Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- b) colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

À DREQP assiste ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

# 20. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

A DREQP deve ainda garantir, nos termos do artigo 20.º do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que:

- Os participantes são especificamente informados do apoio da IEJ prestado através do FSE e da dotação específica da IEJ;
- Os documentos relacionados com a execução das ações disponibilizados aos participantes, nomeadamente certificados ou outros, devem incluir uma declaração do apoio prestado ao abrigo da IEJ.

# 21. Divulgação dos resultados

No portal https://www.portugal2020.pt encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.

# 22. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro

Informação e comunicação sobre o financiamento

Portal 2020

Outras disposições





# 23. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86, 5.º Andar 1070-065 Lisboa

Lisboa, 29 de Setembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

PO ISE

Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 24. Anexos.

Lisboa, 29 de outubro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

PO ISE

Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 9. Ações elegíveis.

Lisboa, 13 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Inclusão Social e Emprego

PO ISE

Domingos Lopes



Contactos



Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no ponto 24. Anexos.

Lisboa, 30 de novembro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Inclusão Social e Emprego

PO ISE

Domingos Lopes



# 24. Anexos

1. Prazos para análise e decisão de candidaturas

### Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



